



Pirassununga, 19 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 5.096, DE 5 DE MAIO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, dos débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2017, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 12 Unidades Fiscais do Município – UFM, ao tempo do pedido, inclusive os débitos do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do quantum incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários eventualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio, no período de 2 de junho a 30 de julho de 2017, sendo que o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreu no presente exercício.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior de 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

Art. 3º O contribuinte devedor que optar pelo parcelamento de qualquer débito, no prazo previsto nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser parcelada com exclusão de multa e juros legais, da seguinte forma:

I – pagamento a vista, exclusão de 100% (cem por cento) de multa e juros;

II – pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 85% (oitenta e cinco por cento) de multa e juros;

III – pagamento de 7 (sete) a 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 70% (setenta por cento) de multa e juros;

IV – pagamento de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 60% (sessenta por cento) de multa e juros;

V – pagamento de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 50% (dez por cento) de multa e juros;

VI – pagamento de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 40% (quarenta por cento) de multa e juros;

VII – para pagamento de débitos incidentes em um único imóvel residencial, com até 70 (setenta) metros quadrados de área construída em terreno com área de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e, desde que o contribuinte requerente seja proprietário de um único imóvel no Município, o pagamento poderá ser em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas com exclusão de 90% (noventa por cento) de multa e juros, respeitado sempre o valor mínimo de cada parcela.

§ 1º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado monetariamente utilizando-se o índice do IPC-FIPE.

§ 2º O não pagamento no prazo, além da atualização prevista, sujeitará incidência de multa e juros de acordo com a legislação municipal.

Art. 4º Os contribuintes devedores que estiverem com os débitos parcelados, em dia ou com atraso, nos termos da Lei Municipal nº 4.870, de 22 de outubro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.906, 14 de dezembro de 2015, farão jus aos descontos mencionados, desde que, pleiteiem referido benefício, que incidirão somente em relação ao saldo remanescente ou devedor na data da opção.

§ 1º Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria Geral do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

§ 2º Em relação aos débitos que se encontram ajuizados, o processo de execução fiscal somente será arquivado após a quitação total do parcelamento e do recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais eventualmente devidas.

§ 3º O cancelamento de eventuais penhoras, constringões ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após a quitação



Pirassununga, 19 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

total do parcelamento.

Art. 5º Em sendo deferido o pedido de parcelamento implicará na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 6º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses consecutivos implicará na exclusão do contribuinte devedor independentemente de notificação, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao programa instituído por esta Lei.

Art. 7º Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no artigo anterior a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.

Art. 8º A exclusão do contribuinte devedor implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago aplicando-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 9º O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva, com efeito, de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 10. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 11. O presente parcelamento recairá sobre o débito apenas uma vez; caso o contribuinte devedor se torne novamente inadimplente da Fazenda Municipal, não terá direito de ser incluído em novo parcelamento que, eventualmente, venha ocorrer.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

LEI Nº 5.098, DE 11 DE MAIO DE 2017

“Altera dispositivo da Lei nº 5.096, de 5 de maio de 2017.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.096, de 5 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, dos débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2017, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 12 Unidades Fiscais do Município – UFM, ao tempo do pedido.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

Seção de Licitação

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 116/16. **Processo Administrativo:** 4039/16.

Concorrência Pública: 13/16. **Objeto:** concessão de uso dos boxes nº 51 e 53 em Cachoeira de Emas, para a feira de antiguidades, roupas, louças, bijuterias e brinquedos. **Adjudicado para:** ELAINE CRISTINA DA SILVA FURLAN, o boxe nº 53. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E., em 9 de maio de 2017. Pirassununga, 19 de maio de 2017.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 30/17. **Processo Administrativo:** 2116/17.

Pregão Presencial: 24/17. **Objeto:** aquisição de cobertores e colchonetes para as creches municipais. Ficam adjudicados para as empresas: MAROUN SLEIMAN MÓVEIS E COLCHÕES LTDA EPP; o item: 01; PROSALEN COMERCIAL LTDA



Pirassununga, 19 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

ME, o item: 02. Fica homologado nos termos da lei, o presente Pregão.

Pirassununga, 18 de maio de 2017.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal.

Aílton Rosa

Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA (SAEP). **AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017. ENCERRAMENTO:** 22 de junho de 2017, às 13h15. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22 de junho de 2017, às 13h30. **OBJETO:** Aquisição de produtos químicos para tratamento de água e esgoto, sendo: cal hidratada, cloreto férrico, orto-polifosfato de sódio, hipoclorito de sódio, ácido fluossilícico, hipoclorito de cálcio, polímero catiônico, policloreto de alumínio, sal de ferro aditivado. Edital à disposição pelo *e-mail*: ***licita_saep@yahoo.com***, em horário comercial, informando Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone, E-mail, Nome. Informações telefone: (19) 3565-4518.

Pirassununga, 19 de maio de 2017.

Vivian Cristina F. Moreno Franco

Seção de Licitação.

SAEP

AVISO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA (SAEP). **AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017. ENCERRAMENTO:** 22 de junho de 2017, às 13h15. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22 de junho de 2017, 13h30. **OBJETO:** Aquisição de produtos químicos para tratamento de água e esgoto, sendo: cal hidratada, cloreto férrico, orto-polifosfato de sódio, hipoclorito de sódio, ácido fluossilícico, hipoclorito de cálcio, polímero catiônico, policloreto de alumínio, sal de ferro aditivado. Edital à disposição pelo *e-mail*: ***licita_saep@yahoo.com***, em horário comercial, informando Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone, E-mail, Nome. Informações pelo telefone: (19) 3565-4518.

Pirassununga, 19 de maio de 2017.

Vivian Cristina F. Moreno Franco

Seção de Licitação.

ATA DE JULGAMENTO

018CHP001JG SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA (SAEP) - 19/MAIO/2017. **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2017. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. ATA DE JULGAMENTO - Objeto:** A presente Licitação tem por objetivo o chamamento público para credenciamento de serviços de recolhimento de tarifas de água e esgoto e guias de outras receitas do SAEP, através de estrutura física (guichê de caixa) e/ou meios eletrônicos, sediadas no Município de Pirassununga/SP. Instituições credenciadas: *Caixa Econômica Federal; Banco do Brasil S.A.; Itaú Unibanco S.A.; Banco Mercantil do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.* A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitações da Autarquia. Pirassununga, 19 de maio de 2017.